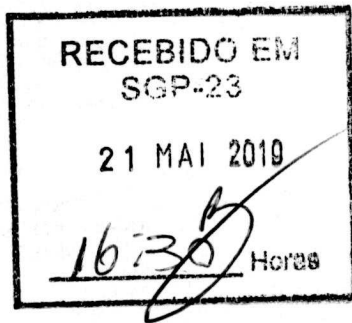
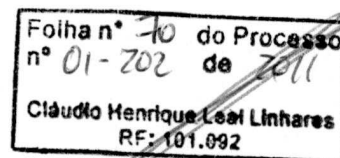




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 16 de maio de 2019.

Ofício SGP-23 nº 00859/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 202/11, de autoria do Vereadores José Américo, Antonio Donato, Jair Tatto e Senival Moura, que cria, no Município de São Paulo, o ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

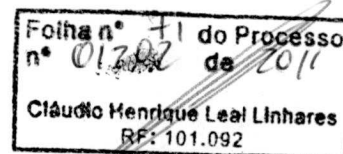

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/okm.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 88

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 2019

Cópia extraída de fls. do processo

(PROJETO DE LEI Nº 202/11)

(VEREADORES JOSÉ AMÉRICO – PT, ANTONIO DONATO – PT, JAIR TATTO – PT E SENIVAL MOURA – PT)

Cria, no Município de São Paulo, o ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, órgão municipal de promoção dos direitos humanos, da liberdade de expressão, informação, comunicação, de caráter autônomo, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador da política municipal de radiodifusão comunitária.

Art. 2º O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo tem por objetivos:

I - acompanhar a elaboração e a execução de políticas públicas municipais de radiodifusão comunitária em colaboração com os órgãos municipais, ouvindo-se as entidades de associações civis de radiodifusão comunitária e as associações civis detentoras de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária (RadCom);

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da radiodifusão comunitária;

III - definir uma política de capacitação e sustentabilidade das rádios comunitárias;

IV - estimular a comunicação comunitária no Município e, bem assim, junto aos diversos veículos de comunicação.

Art. 3º O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração e da execução de políticas públicas para a radiodifusão comunitária, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 72	do Processo n° 01-202	de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares		
RF: 101.092		

II - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à radiodifusão comunitária no âmbito do Município;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à radiodifusão comunitária, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a radiodifusão comunitária;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à radiodifusão comunitária e para o desenvolvimento da comunicação comunitária nas demais modalidades de radiodifusão;

VI - apoiar, favorecer, observar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos das associações civis prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária e de suas audiências interativas;

VII - propor a criação de canais de participação das rádios comunitárias junto aos órgãos municipais;

VIII - fomentar a inserção na vida da comunidade das associações prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos;

IX - acompanhar o Orçamento Participativo;

X - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas para a área da radiodifusão comunitária, encaminhadas por quaisquer das pessoas ou entidades, e a elas responder;

XI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos ou individuais da radiodifusão comunitária;

XII - elaborar e aprovar o seu Código de Autorregulamentação quanto aos aspectos da Ética e normas de funcionamento;

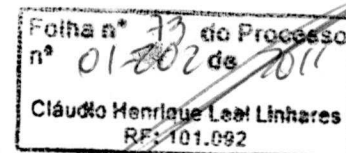
XIII - elaborar e aprovar Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da radiodifusão comunitária;

XIV - convocar a Conferência Municipal da radiodifusão comunitária;

XV - realizar Assembleia Geral anual de radiodifusão comunitária aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

XVI - realizar em parceria com a Comissão Extraordinária de Comunicação da Câmara Municipal de São Paulo, como também com a Secretaria de Comunicação da Prefeitura, a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à radiodifusão comunitária;

XVII - acompanhar problemas relativos a interferências de radiofrequências;



fls. 90

XVIII - defender a autonomia e independência das rádios comunitárias, de sua grade de programação e dos conteúdos veiculados;

XIX - defender a implementação e a manutenção das Rádios Comunitárias conforme o marco regulatório da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que estabelece o Serviço de RadCom;

XX - promover o princípio do direito de comunicar que norteia a radiodifusão comunitária.

Art. 4º O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo é órgão de decisão autônomo e de representação do Governo Municipal, do Poder Legislativo, de entidades representativas da radiodifusão comunitária, das associações civis prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária, dos Conselhos Comunitários das rádios comunitárias e universidades e será composto por 11 (onze) membros, sendo:

I - 3 (três) representantes da Entidade representativa do segmento, que pelo menos possuam sede na cidade de São Paulo, com mais de 5 (cinco) anos de existência, que comprove a filiação de pelo menos 60% das entidades autorizadas a executar o Serviço de RadCom;

II - 2 (dois) representantes da Prefeitura do Município, contemplando as áreas da comunicação e cultura;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

IV - 3 (três) representantes das associações civis prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de radiodifusão comunitária;

V - 2 (dois) representantes dos Conselhos Comunitários, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de radiodifusão comunitária.

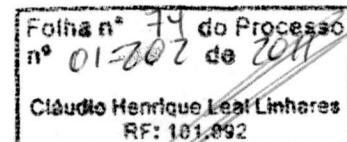
§ 1º Os 11 (onze) membros iniciais do Conselho terão um primeiro mandato de 3 (três) anos, e os demais mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução consecutiva.

§ 2º Para cada Conselho representante titular corresponderá um suplente.

Art. 5º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, a partir de listas tríplices apresentadas pelas Secretarias ou órgãos, das quais farão parte pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área.

Art. 6º Os representantes do Conselho Comunitário deverão ter suas candidaturas indicadas por uma Assembleia Geral convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.



Art. 7º O exercício da função de Conselheiro do ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo será presidido pelo representante a que se refere o art. 4º, inciso I, pelo período de 2 anos permitida recondução.

Art. 9º O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Art. 10. As decisões do ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo serão tomadas por sua diretoria e ratificadas nas reuniões ordinárias por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros presentes para deliberar.

Art. 11. Participam da Assembleia Geral, com direito a voto, os membros do Conselho e, com direito a voz.

Parágrafo único. As Assembleias do ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo serão ampla e previamente divulgadas.

Art. 12. Os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno e elegerão a primeira diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a eleição dos demais membros da Diretoria e suas funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como as demais normas relativas ao seu funcionamento.

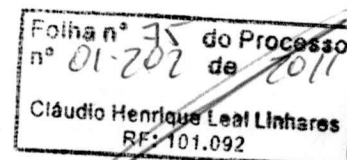
Art. 13. Todas as deliberações e comunicados oficiais do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e afixados na Sede de todos que compõem o conselho, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 14. O Poder Executivo proporcionará ao ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo único. Para dar suporte ao ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais 1 (uma) secretária executiva e 5 (cinco) funcionários para apoio técnico e administrativo.

Art. 15. Constituem receitas do ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo:

- I - repasses e recursos financeiros de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- III - doações particulares;



fls. 92

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - resultados de suas aplicações financeiras.

Art. 16. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da radiodifusão comunitária, com representação de diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da radiodifusão comunitária no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, conforme o art. 4º, desta lei.

§ 1º A Conferência Municipal de radiodifusão comunitária é autônoma para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de serviço de radiodifusão comunitária terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, capital.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da radiodifusão comunitária.

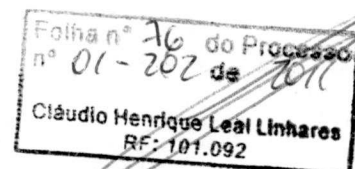
Art. 17. Acresce §§ 4º, 5º e 6º e altera o **caput** do artigo 4º da Lei Municipal nº 16.572, de 18 de novembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano, apresentados por Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária que possua autorização do Poder Público, devendo ser em conjunto com associações com sede no Município de São Paulo e constituídas há mais de 5 (cinco) anos, com caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, aqui denominada proponente, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§ 4º Em se tratando de projetos realizados em parceria entre as associações com autorização para executarem serviços de Radiodifusão, conforme mencionado no § 2º, o valor do projeto poderá ultrapassar o estabelecido no art. 6º, inciso II, alínea “c” em no máximo 4 (quatro) vezes.

§ 5º Os projetos previstos no § 4º e que contemplem o fomento à atividade de mais de uma emissora de rádio comunitária poderão ser inscritos por associação de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária.

§ 6º As associações com sede no Município de São Paulo e constituídas há mais de 5 (cinco) anos, que possuam caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária poderão inscrever até 2 (dois) projetos em nome de cada associação.”(NR)



Art. 18. A alínea “c” do inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 16.572, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I –

II –

c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 250.000,00 corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, podendo conter os seguintes itens:

.....”(NR)

Art. 19. Os § 1º e § 6º do art. 11 da Lei Municipal nº 16.572, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º As associações de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora.

.....

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada associação, com autorização para executar serviço de Radiodifusão, inscrita no edital, terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.” (NR)

Art. 20. Acresce § 3º ao artigo 22 da Lei Municipal nº 16.572, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

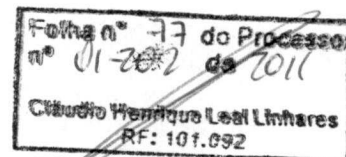
“Art. 22.

§ 3º As penalidades previstas no § 1º deste artigo não se aplicam às associações representativas mencionadas nos §§ 4º e 5º do art. 4º.”(NR)

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 94

Art. 22. A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 2019.

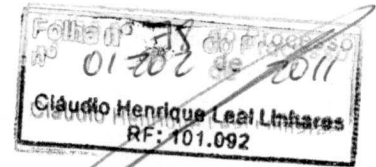


EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/okm.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de maio de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 00859, de 16 de maio de 2019, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 202/11, de autoria dos Vereadores José Américo, Antonio Donato, Jair Tatto e Senival Moura.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. 96

Papel para informação, rubricado como folha nº 79

do processo nº 01-702 de 20 11, 07, 06, 19 (a)

Claudio Henrique Lee/Linhara
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,
tendo em vista o **VETO TOTAL**.

07/06/2019


RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.